

BANCORBRÁS TURISMO REGULAMENTO

Programa de Indicação

1. SOBRE O PROGRAMA DE INDICAÇÃO

- 1.1.** O programa intitulado “Indica+ Bancorbrás” é organizado pela **BANCORBRÁS – HOTÉIS, LAZER E TURISMO S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.635.174/0001-19, com sede no Setor Comercial Norte - Quadra 02 Bloco C nº 900, Asa Norte – Brasília/DF. CEP: 70.712-030
- 1.2.** O presente programa terá início no dia 10 de janeiro de 2023, com validade indeterminada. Fica ressalvado, ainda, que esse programa não está vinculado a qualquer outra promoção que já exista ou que venha a ser lançada pela empresa, no mesmo período ou em período posterior.

2. DOS PARTICIPANTES - INDICADORES

2.1. Poderão participar deste programa:

2.1.1. Pessoas naturais: maiores de 18 anos e que estejam validamente inscritas no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF).

2.1.2. Pessoas jurídicas: validamente inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

2.2. Serão considerados elegíveis:

2.2.1. Indicador: cliente do Clube de Turismo Bancorbrás com título(s) ativo(s).

2.2.2. Indicado: pessoa física, que atenda aos critérios elencados no item 2.1.1 deste Regulamento e que tenha sido indicado por um cliente ativo do Clube de Turismo Bancorbrás, a partir de uma indicação cadastrada pelo “indicador”.

2.3. Serão considerados inelegíveis:

2.3.1. Qualquer participante que não esteja dentro das características elencadas nos itens 2.1 e 2.2 deste Regulamento.

2.3.2. Sócios, acionistas, diretores, gerentes e demais funcionários contratados, mesmo aqueles que prestam serviços temporários ou de freelancer, pela empresa realizadora do programa ou de quaisquer empresas com as quais a empresa promotora possui contrato vigente de prestação de serviços, inclusive suas afiliadas e representantes.

2.3.3. Indicados que utilizem de descontos de outras promoções/campanhas vigentes, incluindo as empresas com que o Clube de Turismo Bancorbrás possui convênio ativo e parceria. O desconto do Programa de Indicação não será cumulativo com outras promoções vigentes.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE INDICAÇÃO

3.1. Os Participantes deverão fazer suas indicações (aqui denominados "Indicados") a aderirem ao Clube de Turismo Bancorbrás.

3.2. As indicações poderão ocorrer de duas formas:

3.2.1. Cadastro de indicações por meio do site
<https://conteudo.bancorbras.com.br/programa-de-indicacao>

3.2.2. Cadastro de indicações por meio dos Canais de Vendas (Executivos de vendas, Filiais, Televendas).

3.3. O Clube de Turismo Bancorbrás entrará em contato com os Indicados, a fim de confirmar a indicação e ofertar os produtos do programa.

3.4. Os Participantes deverão fornecer: nome, telefone (com DDD) e e-mail dos seus Indicados para que a Bancorbrás possa entrar em contato.

3.4.1 A Bancorbrás entrará em contato apenas com os indicados que autorizarem o contato por meio do e-mail que receberão, em que devem autorizar a utilização dos dados deles pela Bancorbrás.

3.5. Todos os títulos adquiridos pelo mesmo "Indicado" constarão apenas como 1 (uma) indicação válida para o Indicador.

3.6. Caso a pessoa indicada já tenha sido cadastrada por outro Indicador, ela só poderá ser indicada novamente após 60 dias. E caso a indicação se refira a

alguém que já é cliente do Clube de Turismo (ativo ou inativo), o Indicador não poderá recadastra-lo e, portanto, não será computada a indicação.

3.7. Será considerada **indicação cadastrada** aquela que for preenchida conforme item 3.2 e preencha os requisitos de participação válida que estão previstos neste Regulamento.

3.8. Será considerada **proposta aprovada** aquela que for aceita pelo Clube de Turismo Bancorbrás após a análise cadastral

3.9. A proposta que porventura não for ao encontro das regras de adesão será considerada rejeitada e não válida para premiação. Caso o Indicado desejar adquirir nova proposta para aprovação, poderá fazê-lo dentro do prazo de 7 (sete) dias, após a rejeição da proposta anterior.

3.10. Qualquer Indicado que tenha concluído todo o processo de compra de título poderá se tornar Indicador, respeitando as condições previstas neste Regulamento.

4. DAS PREMIAÇÕES DO PROGRAMA

4.1. A cada **indicação válida**, o Indicador receberá, a título de compensação, o valor correspondente a R\$ 200,00 reais, para as suas despesas com o Clube de Turismo Bancorbrás vigente em forma de crédito.

4.2. O crédito será disponibilizado ao Indicador após o pagamento de duas mensalidades do Clube de Turismo pelo indicado.

4.3. O crédito será lançado automaticamente como desconto (abatimento) nas despesas do Indicador, sempre na primeira cobrança posterior à disponibilização do crédito.

4.4. O crédito irá abater de forma integral e/ou parcial as despesas de taxas de manutenção mensal do Clube de Turismo Bancorbrás.

4.5. Caso o Indicador tenha mais de um título ativo do Clube de Turismo Bancorbrás, o crédito será debitado na cobrança do primeiro título adquirido pelo Indicador (título mais antigo), desde que ele esteja ativo.

4.6. Caso o valor das despesas do Indicador sejam inferiores ao total de créditos adquiridos, o saldo restante do crédito será lançado como desconto das despesas a serem faturadas nos meses seguintes, até sua extinção.

4.7. O crédito cedido tem a finalidade exclusiva de abatimento das despesas vinculadas ao Clube de Turismo Bancorbrás, conforme item 4.3 e, em nenhuma hipótese, será convertido em espécie.

4.8. Os créditos cedidos a título de compensação terão validade de 1 (um) ano após sua disponibilização. Após esse período, qualquer saldo remanescente será extinto.

4.9. No ato do cancelamento do título, havendo saldo, os créditos serão utilizados para abater pendências financeiras existentes. Após esse abatimento, qualquer crédito remanescente estará extinto automaticamente.

4.10. Os créditos cedidos a título de compensação não poderão ser transferidos para outros titulares em nenhuma hipótese.

5. DAS REGRAS DE DESCLASSIFICAÇÃO

5.1. Os Indicadores e Indicados que de alguma maneira manipularem, violarem ou fraudarem este Regulamento/Programa serão desclassificados e não terão direito a receber os prêmios oferecidos, além de eventualmente serem processados nos termos da lei.

6. DO CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DO PROGRAMA

6.1. PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO: as indicações deverão ser realizadas a partir de outubro de 2023, sem prazo determinado para finalização do programa.

6.2. PERÍODO DE APURAÇÃO E PREMIAÇÃO: a apuração das indicações válidas de participante, ocorrerá durante o processo normal de venda. O crédito referente à bonificação do Indicador, será realizado após a quitação de duas mensalidades junto ao Clube de Turismo Bancorbrás pelo Indicado.

6.3. DIVULGAÇÃO: O Indicador poderá acompanhar o status de suas indicações ao longo do programa por meio da área restrita ao cliente em: [Meu Clube Bancorbrás](#)

6.4. Este programa poderá ser descontinuado ou prorrogado a qualquer tempo por decisão unilateral do **Clube de Turismo Bancorbrás**, mediante aviso prévio publicado no site: <https://www.bancorbrasturismo.com.br/programa-de-indicacao/>

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. Os Participantes deste programa autorizam, desde já, como consequência da adesão ao Programa, a utilização de seus nomes, imagens e sons de voz pelas Empresas Bancorbrás, em qualquer um dos meios escolhidos para divulgação, por tempo indeterminado, sem nenhum ônus à Empresa.

7.2. A participação neste programa caracteriza a aceitação e o reconhecimento integral dos termos e condições deste Regulamento e serve como declaração de que os Indicadores não tenham qualquer embargo fiscal, legal ou outro que os impeçam de receber o prêmio concedido e de o usufruir.

7.3. As dúvidas e situações não previstas neste Regulamento serão dirimidas por uma comissão eleita pela Diretoria do Clube de Turismo Bancorbrás, que terá decisões soberanas e irrecorríveis.

7.4. Esta ação não implica em qualquer tipo de concurso, sorteio, vale-brinde ou operação semelhante a título de propaganda, não estando, portanto, sujeita à autorização prévia, conforme estabelecido na Lei nº 5.768/71¹.

7.5. O Indicador assume integral e exclusiva responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, bem como pelo cumprimento das disposições contidas neste Regulamento, devendo responder legalmente pelas mesmas e não recaindo sobre as Empresas Bancorbrás qualquer penalidade ou ônus no caso de inconsistência nos dados informados ou eventuais violações do que fora estipulado.

[1] A Lei dispõe sobre a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, estabelece normas de proteção à poupança popular, e dá outras providências.